



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI / 2021.

- Administração, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica

Data: 29/02/2021

Assinatura: *Clivane*

"DISPÕE sobre a criação do Pipódromo e cria a semana educativa do uso responsável de pipas e dá outras providências".

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 1094/2021
Data: 17/02/2021 Horário: 15:09
LEG - PLO 97/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Pipódromos no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º - O Pipódromo tem como objetivo:

§1º - Dispor ao público amante das pipas um local apropriado para se soltar pipas.

§2º - Destinar uma área aberta e segura, em cada zona geográfica, de preferência parques ecológicos, campos de futebol, praças ou espaços semelhantes, para realizar a prática de soltar pipas.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§3° - Realizar eventos anuais, como festivais e campeonatos, para reunir soltadores de pipa, além de eventos educativos promovidos por escolas, e pela sociedade para incentivar a prática responsável da atividade.

§4° - Todos os eventos e atividades devem atender às diretrizes de segurança e responsabilidade da legislação vigente.

Art. 3° - É terminantemente proibido o uso de cerol, linha chilena ou qualquer outro tipo de cortante na linha das pipas ou similares.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do "caput", será aplicado multa de 2 (duas) UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), ao infrator ou seu responsável.

Art. 4° - Fica instituída a "Semana Educativa do Uso Responsável de Pipas", que tem como objetivo conscientizar crianças e adultos sobre o uso seguro e consciente das pipas no município de Pindamonhangaba.

Art. 5° - O Executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 16 de fevereiro de 2020.

Vereador: **HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Esse projeto tem por objetivo a criação ou disponibilização de locais que possibilitem soltar pipa com segurança, além disso visa promover a cultura, através de festivais e campeonatos, e a socialização.

Soltar pipas sempre foi uma atividade que reúne pais e filhos. Pode-se dizer que várias técnicas de artesanato, física, geometria, entre outras, são aplicadas de forma indireta nesta prática que encanta crianças e adultos em todo o mundo.

Temos acompanhado que a prática de soltar pipas tem sido reprimida, a atividade tem sido generalizada como perigosa. Soltar pipas em locais onde o trânsito é intenso e existe concentração de fiação em postes também é um grande perigo para crianças e adultos.

Neste sentido, faz-se importante que o Poder Público incentive a prática, mas que seja em local seguro e compatível com a atividade. A criação de Pipódromos é uma iniciativa que vem de encontro a segurança praticantes dessa atividade.

Pelo grande número de pessoas que se interessam pela pipa, a aprovação desta lei pode ajudar os amantes da atividade a contar novamente com grandes festivais, campeonatos e novas interações que só a pipa pode proporcionar.

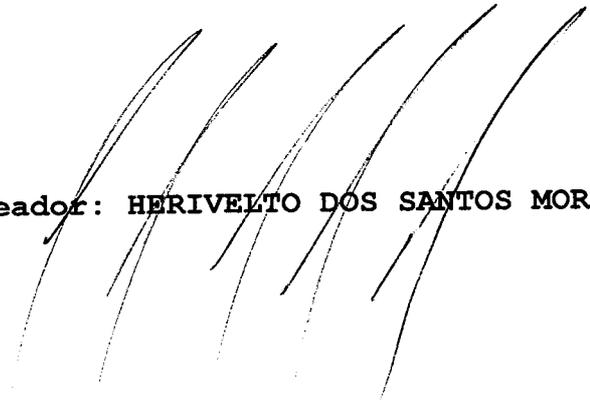


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira

Pindamonhangaba, 16 de fevereiro de 2020.


Vereador: **HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**